

**Parecer n°:** MPC/AF/1559/2021

**Processo n°:** @REP-21/00117186

**Origem:** Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública n. 349/2020 - serviços de manutenção predial (Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo contra Incêndio), das edificações da Regional 04 - Brusque

Número Unificado: MPC-SC 2.1/2021.1509

Em minha última manifestação nos autos ratifiquei a solução proposta pelos auditores da DLC no Relatório n° 438/221 (fls. 146/157), em que foi sugerida a fixação de prazo para adoção de providências pela unidade gestora.

O Egrégio Tribunal Pleno decidiu na mesma direção (fls. 169/176).

Documentos foram encaminhados (fls. 193/245).

Por fim, auditores da DLC sugeriram o arquivamento da Representação (fls. 247/253).

Vieram-me os autos.

A Representação versa sobre indícios das seguintes irregularidades detectados no Edital da Concorrência n° 349/2020: a) ausência de critérios para estabelecimento de custos de transporte nos serviços fora da sede; b) ausência de critérios para composições de custos de serviços não constantes no SINAPI; e c) composição do BDI sem considerar as alíquotas específicas para cada município.

O Tribunal Pleno fixou o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Estado da Educação encaminhasse ao Tribunal de Contas metodologia de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamentos não incluídos no orçamento (fl. 176).

Conforme fls. 240/241, foi colacionado o Anexo III do Termo de Referência, em que se demonstrou o detalhamento de critérios para remuneração do deslocamento em serviços realizados fora da sede a serem medidos por KM.

Diante disso, foi cumprida a determinação do Tribunal, motivo pelo qual o processo atingiu o seu objetivo, cabendo seu arquivamento.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

ADERSON FLORES  
Procurador de Contas